



A.R.M. – ÁGUA E RESÍDUOS DA MADEIRA S.A.

CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

“PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA FUSÍVEL DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CPRS) DO PORTO SANTO”

(01.0476)

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA FUSÍVEL DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CPRS) DO PORTO SANTO”

(01.0476)

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Preço Base.....	5
Cláusula 3.ª Contrato.....	5
Cláusula 4.ª Prazo.....	6
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
Secção I Obrigações do cocontratante.....	6
Cláusula 5.ª Obrigações principais do cocontratante.....	6
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço.....	7
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço.....	8
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço.....	8
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	9
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade.....	10
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica.....	10
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo.....	11
Secção II Obrigações do Contraente Público.....	11
Cláusula 14.ª Preço contratual.....	11
Cláusula 15.ª Condições de pagamento.....	11
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	12
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 17.ª Força maior.....	12
CAPÍTULO IV. RESOLUÇÃO.....	13
Cláusula 18.ª Resolução por parte do contraente público.....	13
Cláusula 19.ª Resolução por parte do cocontratante.....	14
CAPÍTULO V. CAUÇÃO E SEGUROS.....	14
Cláusula 20.ª Caução.....	14

Cláusula 21.ª Execução da caução	14
Cláusula 22.ª Seguros.....	15
CAPÍTULO VI. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	15
Cláusula 23.ª Foro competente.....	15
CAPÍTULO VII. OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	15
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 25.ª Gestor do contrato.....	16
Cláusula 26.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 28.ª Legislação aplicável.....	16
Cláusula 29.ª Proteção de dados	17
Cláusula 30.ª Consulta preliminar ao mercado.....	17
CAPÍTULO VIII. CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	18
Secção I Obras a conceber	18
Cláusula 31.ª Objeto	18
Cláusula 32.ª Objetivos a atingir.....	19
Cláusula 33.ª Caracterização da ilha do Porto Santo.....	19
Cláusula 34.ª Caracterização da Célula Fusível e Envolvente.....	20
Secção II Responsabilidades do cocontratante	22
Cláusula 35.ª Organização e meios do cocontratante.....	22
Cláusula 36.ª Levantamentos das infraestruturas existentes.....	22
Secção III Elementos a disponibilizar pelo contraente público	23
Cláusula 37.ª Telas finais	23
Cláusula 38.ª Levantamentos Topográficos.....	23
Cláusula 39.ª Prospeção geológica e geotécnica	23
Secção IV Estudos e Projeto.....	24
Cláusula 40.ª Estudo Prévio.....	24
Cláusula 41.ª Projeto de Execução.....	25
Cláusula 42.ª Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.....	26
Cláusula 43.ª Assistência Técnica.....	27
Cláusula 44.ª Entregas e Normalização	27
ANEXO I MAPA DE QUANTIDADES.....	29



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS GERAIS

ANEXO II PEÇAS DESENHADAS	31
ANEXO III	32
CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	32

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de engenharia para a análise, dimensionamento e desenvolvimento das peças do projeto de execução de “**Projeto de Ampliação da Célula Fusível do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos (CPRS) do Porto Santo**”, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.
2. Os elementos a elaborar correspondem ao projeto de ampliação da Célula Fusível da CPRS do Porto Santo, o qual deverá respeitar a legislação vigente alusiva à deposição de resíduos em aterro, incluindo a avaliação da evolução do estado da escarpa sobranceira ao aterro e da sua respetiva estabilidade, a implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais contíguo ao aterro de resíduos, a integração, ou remodelação caso necessário, das infraestruturas de apoio, nas áreas afetadas pela ampliação, e a reformulação da selagem da célula fusível, em conformidade com a legislação sobre a matéria em vigor.
3. Assim, inclui-se na prestação de serviços diversas componentes, nomeadamente:
 - a) Considerações Gerais, que deverão compreender no mínimo os seguintes elementos:
 - a.1. Caracterização das áreas de intervenção;
 - a.2. Enquadramento legal do projeto;
 - a.3. Definição de zonas a efetuar levantamentos topográficos da totalidade da zona interessada, nas condições do Caderno de Encargos;
 - a.4. Definição de zonas a realizar prospeção geológica e geotécnica da zona interessada.
 - b) Ampliação da Célula Fusível da CPRS, que deverá compreender no mínimo os seguintes elementos:
 - b.1. Ampliação da célula fusível;
 - b.2. Integração, ou remodelação caso necessário, das infraestruturas de apoio, nas áreas afetadas pela ampliação;
 - b.3. Elaboração do “Manual de Exploração do Aterro”;
 - b.4. Reformulação do projeto de selagem existente adequada à solução de ampliação a implementar, em conformidade com a aplicação da legislação sobre a matéria em vigor.

- c) Estudo de avaliação de estabilidade da escarpa sobranceira ao aterro incluindo o projeto de consolidação e de implementação de medidas mitigadoras de erosão, que deverá compreender no mínimo os seguintes elementos:
- c.1. Caracterização do estado atual da Escarpa;
 - c.2. Análise e avaliação de Estabilidade;
 - c.3. Implementação de sistema de drenagem entre a escarpa e a célula fusível;
 - c.4. Implementação de outras medidas mitigadoras da erosão da escarpa.
4. Os documentos a serem entregues deverão ser decomponíveis de acordo com as seguintes partes:
- a) Projeto de Ampliação da Célula Fusível da CPRS;
 - b) Projeto de Selagem da Célula Fusível da CPRS;
 - c) Consolidação da escarpa sobranceira à CPRS;
5. As obras a conceber, em fase de projeto de execução, localizam-se no Concelho do Porto Santo, Região Autónoma da Madeira.
6. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do referido procedimento.

Cláusula 2.ª Preço Base

O preço base é o preço máximo que a ARM, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **160.000,00 € (cento e sessenta mil euros)**, cujo valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª Prazo

O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, **no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias** (incluindo sábados domingos e feriados), a contar da data do contrato, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, nomeadamente as referentes à assistência técnica, que devam perdurar até à receção provisória da obra.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais, **as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam:**
- a) Realizar os estudos e projetos de forma a que o procedimento de contratação da obra respeite os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, prevendo soluções que não violem os princípios estabelecidos;
 - b) Durante a elaboração dos diversos estudos e do projeto de execução e independentemente das reuniões agendadas deverá existir um diálogo frequente entre o contraente público e o cocontratante no sentido da otimização e procura de soluções consensuais tirando-se particular partido do envio via e-mail ou fax de

elementos escritos ou desenhados que em determinado momento estejam em produção e sobre os quais seja necessária uma tomada de decisão urgente.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem, nos termos do Caderno de Encargos, contrato e legislação aplicável, as seguintes fases:

- a) Reunião de arranque do projeto;
- b) Visita aos locais de estudo e levantamento das condições existentes;
- c) Elaboração de documento “Considerações Gerais” o qual deverá incluir a indicação e definição e dos estudos complementares a contratar, nomeadamente, os levantamentos topográficos e prospeção geológica e geotécnicas complementares;
- d) Ampliação da Célula Fusível da CPRS:
 - d.1. Entrega do Estudo Prévio;
 - d.2. Entrega da versão provisória do Projeto de Execução para análise e parecer;
 - d.3. Entrega da versão definitiva do Projeto de Execução;
 - d.4. Assistência técnica:
 - Na fase de concurso;
 - Na fase de obra.
- e) Selagem da Célula Fusível da CPRS:
 - e.1. Entrega da respetiva componente do Estudo Prévio;
 - e.2. Entrega da versão provisória do Projeto de Execução para análise e parecer;
 - e.3. Entrega da versão definitiva do Projeto de Execução;
 - e.4. Assistência técnica:
 - Na fase de concurso;
 - Na fase de obra.
- f) Estabilização da Escarpa sobranceira à Célula Fusível da CPRS:
 - f.1. Entrega do Estudo Prévio;
 - f.2. Entrega da versão provisória do Projeto de Execução para análise e parecer;

- f.3. Entrega da versão definitiva do Projeto de Execução;
f.4. Assistência técnica:

- Na fase de concurso;
- Na fase de obra.

Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões presenciais de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do contraente público, cabendo ao cocontratante elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todas as deslocações e estadias fruto das reuniões previstas e visita aos locais das infraestruturas a projetar serão a expensas do cocontratante estando, portanto, os seus valores incorporados nos estudos.
4. O cocontratante fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, mensalmente, um relatório com a evolução de todas as atividades objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase da execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço

1. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 210 dias, sendo vinculativas as seguintes datas parcelares:

- a) Elaboração de documento “Considerações Gerais”: 30 dias;
- b) Elaboração e entrega, de ambas componentes, do Estudo Prévio: 90 dias;

- c) Elaboração e entrega, de ambas componentes, da versão provisória do Projeto de Execução..... 180 dias;
 - d) Elaboração e entrega, de ambas componentes, do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas..... 210 dias;
 - e) Elaboração e entrega, de ambas componentes, do Plano de Segurança e Saúde em Projeto..... 210 dias;
 - f) Elaboração e entrega, de ambas componentes, do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição 210 dias;
 - g) Elaboração e entrega, de ambas componentes, de Mapa de Medições, Mapa de Quantidades e Lista de Preços Unitários..... 210 dias;
 - h) Elaboração e entrega, de ambas componentes, da versão final do Projeto de Execução 210 dias.
2. Os prazos parcelares referidos na alínea anterior têm com data de referência a data de celebração do contrato.

Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos estão em conformidade.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do contraente público a que se referem o n.º 1 e 2 comprovem a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 7 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 20 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações do Contraente Público

Cláusula 14.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 15.ª Condições de pagamento

1. Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 299.º do CCP o prazo de pagamento é de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a **entrega e aprovação** pelo contraente público dos elementos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
5. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do contrato no valor 3‰ sobre o montante de trabalho a realizar, por cada dia de atraso.
2. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 17.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV. RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na

conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 19.ª Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;
 - b) O montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO V. CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 21.ª Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 22.ª Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade civil;
 - b) Responsabilidade sobre erros e omissões de projeto no valor triplo ao valor da proposta de honorários ao abrigo do respetivo contrato;
 - c) Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 15 dias.

CAPÍTULO VI. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 26.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª Legislação aplicável

1. O cocontratante obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 29.ª Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Cláusula 30.ª Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter o preço base.
2. O preço base fixado no presente caderno de encargos, foi alcançado através das informações obtidas na consulta prevista no número anterior, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

CAPÍTULO VIII. CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I Obras a conceber

Cláusula 31.ª Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de engenharia para a análise, dimensionamento e desenvolvimento das peças do projeto de execução de “Projeto de Ampliação da Célula Fusível do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos (CPRS) do Porto Santo”, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.
2. Os elementos a elaborar correspondem ao projeto de ampliação da Célula Fusível da CPRS do Porto Santo, o qual deverá respeitar a legislação vigente alusiva à deposição de resíduos em aterro, incluindo a avaliação da evolução do estado da escarpa sobranceira ao aterro e da sua respetiva estabilidade, a implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais contíguo ao aterro de resíduos, a integração, ou remodelação caso necessário, das infraestruturas de apoio, nas áreas afetadas pela ampliação, e a reformulação da selagem da célula fusível, em conformidade com a legislação sobre a matéria em vigor.
3. Assim, inclui-se na prestação de serviços diversas componentes, nomeadamente:
 - a) Considerações Gerais, que deverão compreender no mínimo os seguintes elementos:
 - a.1. Caracterização das áreas de intervenção;
 - a.2. Enquadramento legal do projeto;
 - a.3. Definição de zonas a efetuar levantamentos topográficos da totalidade da zona interessada, nas condições do Caderno de Encargos;
 - a.4. Definição de zonas a realizar prospeção geológica e geotécnica da zona interessada.
 - b) Ampliação da Célula Fusível da CPRS, que deverá compreender no mínimo os seguintes elementos:
 - b.1. Ampliação da célula fusível;
 - b.2. Integração, ou remodelação caso necessário, das infraestruturas de apoio, nas áreas afetadas pela ampliação;
 - b.3. Elaboração do “Manual de Exploração do Aterro”;
 - b.4. Reformulação do projeto de selagem existente adequada à solução de ampliação a implementar, em conformidade com a aplicação da legislação sobre a matéria em vigor.
 - c) Estudo de avaliação de estabilidade da escarpa sobranceira ao aterro incluindo o projeto de consolidação e de implementação de medidas mitigadoras de erosão, que deverá compreender no mínimo os seguintes elementos:

- c.1. Caracterização do estado atual da Escarpa;
 - c.2. Análise e avaliação de Estabilidade;
 - c.3. Implementação de sistema de drenagem entre a escarpa e a célula fusível;
 - c.4. Implementação de outras medidas mitigadoras da erosão da escarpa.
4. Os documentos a serem entregues deverão ser decomponíveis de acordo com as seguintes partes:
- a.1. Considerações Gerais;
 - a.2. Projeto de Ampliação da Célula Fusível da CPRS;
 - a.3. Consolidação da escarpa sobranceira à CPRS;
5. As obras a conceber, em fase de projeto de execução, localizam-se no Concelho do Porto Santo, Região Autónoma da Madeira.
6. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do referido procedimento.

Cláusula 32.^a Objetivos a atingir

Pretende-se, com o presente procedimento aumentar a capacidade de deposição de resíduos sólidos urbano da célula fusível das CPRS, incluindo a implementação de medidas mitigadoras da progressiva erosão aparente na encosta confinante com a mesma, em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 33.^a Caracterização da ilha do Porto Santo

1. A Ilha do Porto Santo está localizada a cerca de 28 milhas a Nordeste da Ilha da Madeira, 460 milhas a Sudoeste de Portugal Continental e 350 milhas da costa de África.
2. Possui um relevo suave sobressaindo da superfície onde o Litoral é de arriba rochosa e muito recortada na Vertente Norte e de praia arenosa extensa e estreita na Vertente Sul.
3. O clima é temperado, oceânico, húmido e semiárido.
4. Segundo os Censos 2011, a população do Porto Santo é de 5483 habitantes.
5. No período de verão, a população temporária/flutuante tem expressão relativa significativa atingindo até cerca de 16.400 habitantes/dia, mais que triplicando a população residente
6. A ilha apresenta as seguintes características físicas:
 - Altitude média: 86m;
 - Pico mais alto:..... Pico do Facho (517m);
 - Área: 42 km²;
 - Solos predominantes:..... Calcissolos (40%);
 - Temperatura média diária:

- Temperatura máxima:.....22,4°C (agosto);
- Temperatura mínima:..... 15,4°C (fevereiro);
- Precipitação anual média ponderada:..... 342mm.

Cláusula 34.^a Caracterização da Célula Fusível e Envolvente

1. A Célula Fusível do CPRS localiza-se no lugar de Porto das Salemas, a Norte da localidade da Camacha, aproximadamente a 500 m, e a Nordeste da pista de aterragem pertencente ao Aeroporto de Porto Santo. As habitações mais próximas encontram-se a aproximadamente 500 m, no aglomerado da Camacha, e a cerca 1000 m (em linha reta) da pista de aterragem, sendo a zona envolvente composta por áreas descobertas
2. A acessibilidade à Célula Fusível, bem como ao CPRS, é possível pela estrada contígua à margem direita da pista de aterragem, desenvolvendo-se um acesso próprio a partir dessa mesma estrada que permite chegar ao CPRS e à Célula Fusível por meio de uma estrada secundária
3. De acordo com a Carta Geológica de Portugal (folha da Ilha de Porto Santo - Madeira), as respetivas instalações localizam-se numa zona de contacto entre “*Escodas de hialoclastitos e depósitos vulcanoclásticos submarinos (dv₂)*”, datados do micénico médio localizada na parte Norte da área, e “*Crosta Calcárias (Qc)*” quaternárias.
4. No que diz respeito às características hidrogeológicas, verifica-se que na área em apreço existem linhas de água de pequena dimensão, com uma profundidade máxima de cerca de 2m. As linhas de água detetadas consideram-se de carácter temporário, em que a água escorre apenas no período de chuvas.
5. Atualmente, a gestão de resíduos na ilha do Porto Santo está associada ao encaminhamento dos resíduos para sistemas de maior dimensão. Assim, os resíduos resultantes da recolha diferenciada são encaminhados para retomadores autorizados a fim de serem valorizados, enquanto os resíduos urbanos resultantes da recolha indiferenciada têm como destino a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) na ilha da Madeira.
6. A Célula Fusível, inserida no Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo, foi concebida com o intuito de proceder ao armazenamento de resíduos urbanos durante o período de paragem para manutenção do navio que faz a ligação marítima da Ilha da Madeira – Ilha do Porto Santo, após a selagem do antigo aterro do Porto Santo, ou em outras situações de emergência, como sejam a inexistência prolongada do referido transporte marítimo ou de avaria do equipamento de transferência.
7. Os resíduos sólidos urbanos, no que diz respeito à sua caracterização quantitativa, estimam-se que imediatamente antes da selagem da Célula Fusível, se encontrem depositados aproximadamente 8500 m³, resultantes das recolhas indiferenciadas realizadas na ilha de Porto Santo.

8. A Célula Fusível é parte integrante do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos, sendo algumas das infraestruturas de apoio comuns, nomeadamente:

- a) Edifício administrativo;
- b) Vedação, portaria e báscula;
- c) Oficina e Armazém;
- d) Zona para lavagem de viaturas
- e) Unidade de queima de biogás;
- f) Estação meteorológica;
- g) Reservatório de gasóleo e respetivo posto de abastecimento, para as viaturas e equipamentos afetos ao aterro;
- h) Parque de viaturas ligeiras e maquinaria afeta ao aterro;
- i) Zona de armazenamento de contentores e ecopontos.
- j) Edifício de Transferência
- k) Edifício de Triagem
- l) Ecocentro
- m) Antigo Aterro do Porto Santo, encerrado em 2007.

9. A Célula Fusível foi inicialmente dimensionada para um horizonte de projeto de aproximadamente 11 anos, e para uma produção anual de 450 toneladas. A mesma apresenta uma área de implantação de cerca de 3200 m², desenvolvendo-se entre as cotas [102,11;103,00] m de fundo e a cota máxima do aterro de 106,50 m, com uma inclinação de taludes da célula e do aterro de 1/2, e é dotada de sistemas de proteção ambiental, nomeadamente, o sistema de impermeabilização na base e nos taludes, e o sistema de drenagem de lixiviados, nomeadamente compostos por:

a) Sistema de impermeabilização da célula de RSU:

a.1. Base (de baixo para cima)

- Camada, com espessura de 0.50m, de solos locais com D100<5mm
- Geocompósito bentonítico;
- Geomembrana lisa em PEAD com espessura 2mm;
- Geotêxtil não tecido com função de proteção;
- Camada de 50cm de espessura brita 25/35, isenta de calcário;
- Geotêxtil com função filtrante.

a.2. Taludes (de baixo para cima)

- Camada, com espessura de 0.50m, de solos locais com D100<5mm
- Geocompósito bentonítico;
- Geomembrana lisa em PEAD com espessura 2mm;
- Geotêxtil não tecido com função de proteção.

b) Rede de drenagem de lixiviados

- b.1. O sistema de drenagem de lixiviados é essencialmente composto por uma camada drenante de brita e por tubagem em PEAD DN225 ranhurada em 50%, posteriormente encaminhando para caixas de reunião em betão armado;
- b.2. Após a recolha nas caixas de reunião os lixiviados são encaminhados por 2 tubos de PEAD DN225, para um pequeno reservatório de betão armado com capacidade para 83m³ para posterior remoção e tratamento na ETAR da Ponta.

10. De acordo com os relatórios de exploração da ARM, apresentam-se no Quadro 1 os volumes depositados / capacidade utilizada nos últimos anos de exploração da Célula de Fusível.

Quadro 1 – Volumes depositados/capacidade utilizada entre os anos de 2016 e 2019.

PERÍODO	VOLUME DEPOSITADO (m ³)	CAPACIDADE UTILIZADA (m ³)	CAPACIDADE MÁXIMA DISPONÍVEL (CAPACIDADE TOTAL DA CÉLULA 8500M ³) (m ³)
Março 2016 a Dezembro 2016	214	6232	2268
Dezembro 2016 a Dezembro 2017	338	6570	1930
Dezembro 2017 a Dezembro 2018	514	7084	1416
Dezembro 2018 a Dezembro 2019	408	7492	1008

Secção II Responsabilidades do cocontratante

Cláusula 35.^a Organização e meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da elaboração do projeto a contratar.
2. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

Cláusula 36.^a Levantamentos das infraestruturas existentes

Os levantamentos das infraestruturas existentes, necessários à realização do projeto são da responsabilidade do cocontratante estando, por conseguinte, incluídos no contrato a celebrar e diluídos nos custos apresentados para a prossecução dos estudos.

Secção III Elementos a disponibilizar pelo contraente público

Cláusula 37.^a Telas finais

Serão disponibilizados ao cocontratante os seguintes elementos:

- a) Telas finais das Instalações da CPRS
- b) Projeto da Selagem da CPRS.

Cláusula 38.^a Levantamentos Topográficos

1. Serão disponibilizados ao cocontratante, os seguintes elementos,
 - a) Altimetria à escala 1:5000 de 2007, cedida pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA);
 - b) Ortofotomapas do Porto Santo ano de 2008 cedidos pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA);
 - c) Último levantamento Topográfico da Célula Fusível (ano de 2019).
2. Informa-se que os ortofotomapas do Porto Santo do ano 2018, encontram-se disponibilizados para transferência gratuita no seguinte endereço eletrónico <https://irig.madeira.gov.pt/index.php/downloads/ortos-2018/category/18-portosanto>.
3. O cocontratante deverá definir quais as áreas a efetuar levantamentos topográficos complementares necessários à realização do estudo prévio e consequente projeto de execução.
4. A realização de levantamentos topográficos necessários à elaboração do projeto, será da responsabilidade da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., após definição por parte cocontratante das áreas a levantar, no prazo máximo de 15 dias após o contrato.
5. Os levantamentos serão realizados com um espaçamento de curvas de nível de 0,50m no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28) em conformidade com os seguintes sistemas de referência:
 - a) Elipsóide Internacional (1924), Datum Base SE (unidades em metros);
 - b) Elipsóide GRS80, com ligação das redes geodésicas ao sistema ITRF93 (International Terrestrial Reference Frame 1993), suportada pela solução da campanha internacional TANGO 1994 (Trans-Atlantic Network for Geodynamics and Oceanography).

Cláusula 39.^a Prospeção geológica e geotécnica

1. A ARM disponibilizará o relatório geológico e geotécnico da campanha de prospeção geológica e geotécnica realizada na vizinhança da escarpa sobranceira à Célula Fusível, em

abril de 2011. A prospeção compreendeu a realização de 3 sondagens de furação o à rotação, com profundidade média de 15m (por furo), nos quais foram realizados ensaios SPT a cada 1,5m de profundidade, e a execução de dois perfis sísmicos de refração.

2. A prospeção geológica e geotécnica complementar, necessária à elaboração do projeto, caso se verifique, justifique e se considere imprescindível, é da responsabilidade da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
3. O cocontratante deverá definir e acompanhar os ensaios geológicos e geotécnicos, a respetiva quantidade e localização necessários à realização do estudo prévio e subsequente projeto de execução.
4. O cocontratante deverá definir a campanha de caracterização geológica e geotécnica, no prazo máximo de 15 dias após o contrato e acompanhar os ensaios geológicos e geotécnicos, a respetiva natureza dos trabalhos, localização e ensaios laboratoriais assim como as condições necessárias à sua realização.
5. A campanha de prospeção geológica após definição, será objeto de contratação específica e realizados fora do âmbito da presente prestação de serviços.

Secção IV Estudos e Projeto

Cláusula 40.^a Estudo Prévio

1. O estudo prévio, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao contraente público a fácil apreciação das soluções propostas pelo Projetista e o seu confronto com os elementos constantes naquele.
2. Não obstante o disposto nos artigos relativos às infraestruturas e instalações objeto do projeto e correspondentes elementos especiais aplicáveis da portaria 701H/2008, de 29 de julho, o Estudo Prévio, a apresentar à aprovação do contraente público, deverá incluir os seguintes elementos, sem prejuízo do que consta na legislação e regulamentação aplicável:

a) Peças Escritas

- a.1. Análise interpretativa dos estudos geológico e geotécnicos realizados;
- a.2. Análise das condicionantes hidrológicas locais;
- a.3. Memória descritiva e justificativa evidenciando todas as condicionantes técnicas e económicas das soluções estudadas;
- a.4. Definição de critérios gerais de verificação de segurança e dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra a realizar, designadamente os taludes, sistema de drenagem entre a escarpa e a célula fusível, medidas mitigadoras da erosão da escarpa contigua à célula fusível, contenções periféricas, sistemas de drenagem e sistemas impermeabilizantes, incluindo estudo das fixações, órgãos hidráulicos de entrada e saída de água;
- a.5. Apresentação geral da solução de selagem do aterro da Célula Fusível da CPRS;

- a.6. Apresentação geral da solução Consolidação da escarpa sobranceira à CPRS
- a.7. Estimativa orçamental, com apresentação de eventuais alternativas mais económicas para efeitos de ponderação e decisão por parte da Entidade Adjudicante, tendo em consideração os custos de construção na Região Autónoma da Madeira;

b) Peças Desenhadas

- b.1. Conceção da Ampliação da Célula Fusível do Aterro Sanitário do Porto Santo;
- b.2. Cortes e perfis interpretativos da geologia dos terrenos envolventes;
- b.3. Peças desenhadas, a escala apropriada, com implantação do aterro e alternativas estudadas, assim como todos os órgãos principais incluindo plantas e cortes, lay-out dos equipamentos e acessos;
- b.4. Peças desenhadas, a escala apropriada, do sistema de drenagem de lixiviados e pluviais, assim como todos os órgãos principais, incluindo plantas e cortes, lay-out dos equipamentos e acessos;
- b.5. Selagem da Célula Fusível da CPRS (Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo);
- b.6. Definição geral dos sistemas de selagem propostos;
- b.7. Definição do plano de monitorização após encerramento do aterro;
- b.8. Definição e implantação do sistema de drenagem e queima de biogás;
- b.9. Definição geral do arranjo paisagístico proposto.
- b.10. Definição geral dos sistemas de drenagem e de consolidação da Escarpa sobranceira à CPRS.

Cláusula 41.^a Projeto de Execução

1. O projeto de execução, desenvolvimento do estudo prévio, deverá conter um conjunto coordenado de informação escrita e desenhada de fácil e inequívoca interpretação, obedecendo à legislação e regulamentação aplicável em vigor para todas as especialidades envolvidas.
2. Não obstante o disposto nos artigos relativos às infraestruturas e instalações objeto do projeto e correspondentes elementos especiais aplicáveis da portaria 701H/2008, de 29 de julho, os documentos e projetos a serem entregues deverão ser decomponíveis de acordo com as seguintes partes, sem prejuízo do que consta na legislação e regulamentação aplicável:
 - a) Conceção da Ampliação da Célula Fusível do Aterro Sanitário do Porto Santo;
 - b) Selagem da Célula Fusível do Aterro Sanitário do Porto Santo;
 - c) Consolidação da escarpa sobranceira à CPRS
3. Não obstante dos elementos **mínimos** solicitados anteriormente o cocontratante deverá elaborar todos os estudos e elementos necessários à boa compreensão e realização dos trabalhos envolvidos projeto.

4. O prestador elaborará mapa de medições, mapa de quantidades e lista de preços unitários, dividido por capítulos (atividades) em conformidade com o presente caderno de encargos.
5. O prestador elaborará o “Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição” para a empreitada de acordo com o modelo da [APA – Agência Portuguesa do Ambiente](#).
6. Plano de Segurança e Saúde em projeto será elaborado em conformidade com os preceitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro. O prestador de serviços assegurará ainda a existência de um coordenador de segurança em projeto o qual, após a indispensável aceitação por parte do contraente público, será formalmente nomeado por esta última nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Cláusula 42.ª Caderno de Encargos e Especificações Técnicas

1. Inclui-se na prestação a elaboração do caderno de encargos, incluindo todas as peças concursais de acordo com o novo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008;
2. Deverá incluir o conjunto das prescrições técnicas, nomeadamente que definem as características exigidas a um trabalho, material, produto ou fornecimento e que permitem caracterizar objetivamente um trabalho, material, produto ou fornecimento de modo a que estes correspondam à utilização a que o dono da obra os destina. Essas características incluem:
 - a) Metodologia de medição;
 - b) Níveis de qualidade ou de adequação da utilização;
 - c) Segurança;
 - d) Dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao material, ao produto ou ao fornecimento no que respeita ao sistema de garantia da qualidade;
 - e) Terminologia;
 - f) Símbolos;
 - g) Ensaio e métodos de ensaio;
 - h) Embalagem, marcação e rotulagem;
 - i) Regras de conceção e de cálculo das obras;
 - j) Condições de ensaio, de controlo e de receção das obras;
 - k) Técnicas ou métodos de construção;
 - l) Todas as outras condições de carácter técnico que o dono da obra possa exigir por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais ou aos elementos integrantes dessas obras.

Cláusula 43.ª Assistência Técnica

1. O cocontratante assegurará ainda a assistência técnica em fase de concurso e de obra, nomeadamente ao nível de esclarecimento de eventuais dúvidas sobre as soluções por si apresentadas; na definição de aspetos que possam ser omissos no projeto e que sejam indispensáveis à sua implementação.
2. Compete ao prestador dos serviços elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto e alterações decorrentes do parecer.
3. Durante a fase de assistência técnica em obra deverá o cocontratante fazer deslocar um seu representante, com competências e conhecimento do projeto, às reuniões de obra, no mínimo 1 vez cada 2 meses ou sempre que seja solicitado pela fiscalização.

Cláusula 44.ª Entregas e Normalização

1. Deverão ser entregues 3 exemplares em papel devidamente assinadas e 2 cópias digitais em DVD-ROM formatos editáveis Word, Excel e Autocad, para **todos** os elementos elaborados e entregues no âmbito da prestação de serviços.
2. A fim de harmonizar os elementos entregues deverá o prestador cumprir os seguintes critérios de normalização:
 - a) Peças Escritas:
 - a.1. Todos os documentos deverão ser integralmente escritos em língua portuguesa;
 - a.2. Todas as peças escritas deverão conter o logótipo do contraente público e do cocontratante, no formato a enviar posteriormente pelo contraente público;
 - a.3. Deverá ser adotado, em todas as peças escritas, o tipo de letra “calibri” na cor preta;
 - a.4. As especificações técnicas deverão estar divididas em três grupos, nomeadamente, Trabalhos e materiais de construção civil, Instalações e Equipamentos Eletromecânicos, Instalações e Equipamentos Elétricos, as especificações deverão ser apresentadas em 3 documentos em separados, com índice e numeração sequencial;
 - a.5. As medições e orçamento serão elaborados em formato Excel, devidamente organizados por capítulos consoante a espécie e natureza dos trabalhos e segundo modelo a definir pelo contraente público. Deverão ser entregues não só os mapas de quantidades e orçamento como também os devidos mapas de medições devidamente detalhados;
 - a.6. O mapa de quantidade deverá apresentar:
 - Uma coluna correspondente ao prazo de garantia de cada atividade;
 - Os itens de acordo com o modelo de dados do contraente público. Após o contrato será fornecida uma listagem com o modelo de dados

correspondente à classificação dos ativos do contraente público (e.g. Os equipamentos eletromecânicos deverão ser apresentados unitariamente em linhas diferentes com referência sequencial (ex. ventosa 01 e ventosa 02).

b) Peças Desenhadas:

- b.1.* Todos os elementos desenhados entregues deverão conter um índice de peças desenhadas em papel e suporte digital;
- b.2.* A legenda das peças desenhadas e equipamentos será fornecida pelo contraente público;
- b.3.* Todas as peças desenhadas de implantação deverão estar georreferenciadas no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28) Elipsóide Internacional, datum base SE Coordenadas UTM (unidades em metros);
- b.4.* As peças desenhadas deverão apresentar, tamanhos de papel e escalas normalizadas (preferencialmente formato A1);
- b.5.* Os desenhos deverão ser enviados em versão digital devidamente montados em “layout’s” do autocad, incluindo o envio dos ficheiros de “canetas” e índice de peças em formato excel.
- b.6.* Os diagramas lineares serão elaborados em conformidade com os modelos fornecidos pelo contraente público e utilizados no sistema de cadastro do mesmo.

ANEXO I

MAPA DE QUANTIDADES

Item	Designação dos Trabalhos	Un.	Qt.
1	Definição e acompanhamento de estudos complementares nas condições do Caderno de Encargos		
1.1	Definição de áreas a realizar Levantamentos Topográficos necessários à realização do estudo prévio e subsequente projeto de execução	Un	1.00
1.2	Definição e acompanhamento ensaios geológicos e geotécnicos, necessários à realização do estudo prévio e subsequente projeto de execução.	Un	1.00
2	Estudo Prévio		
2.1	Elaboração de Estudo Prévio nas condições do Caderno de Encargos e da legislação em vigor, relativo a cada uma das seguintes componentes:		
2.1.1	Ampliação da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
2.1.2	Selagem da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
2.1.3	Estabilização da Escarpa sobranceira à Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
3	Projeto de Execução		
3.1	Elaboração do Projeto de Execução nas condições do Caderno de Encargos e da legislação em vigor, relativo a cada uma das seguintes componentes:		
3.1.1	Ampliação da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
3.1.2	Selagem da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
3.1.3	Estabilização da Escarpa sobranceira à Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
4	Elaboração de outros documentos, integrantes do projeto de execução nos termos da legislação em vigor e do Caderno de Encargos		
4.1	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRDC), relativo a cada uma das seguintes componentes:		
4.1.1	Ampliação da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
4.1.2	Selagem da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
4.1.3	Estabilização da Escarpa sobranceira à Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
4.2	Plano de Segurança e Saúde em Projeto (PSS), relativo a cada uma das seguintes componentes:		
4.2.1	Ampliação da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
4.2.2	Selagem da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
4.2.3	Estabilização da Escarpa sobranceira à Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
4.3	Mapa de medições, mapa de quantidades e lista de preços unitários, relativo a cada uma das seguintes componentes:		
4.3.1	Ampliação da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
4.3.2	Selagem da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO I - Mapa de Quantidades

Item	Designação dos Trabalhos	Un.	Qt.
4.3.3	Estabilização da Escarpa sobranceira à Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
5	Assistência Técnica, nas Condições do Caderno de Encargos		
5.1	Assistência técnica na fase de concurso, relativo a cada uma das seguintes componentes:	Un	1.00
5.1.1	Ampliação da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
5.1.2	Selagem da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
5.1.3	Estabilização da Escarpa sobranceira à Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
5.2	Assistência técnica na fase de obra, relativo a cada uma das seguintes componentes:		
5.2.1	Ampliação da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
5.2.2	Selagem da Célula Fusível da CPRS	Un	1.00
5.2.3	Estabilização da Escarpa sobranceira à Célula Fusível da CPRS	Un	1.00

ANEXO II

PEÇAS DESENHADAS

DESENHO	TÍTULO
01-01.0476.2020–CO–TOP	Plantas de Localização
02-01.0476.2020–CO–TOP	Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo

ANEXO III

CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo

pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.